

ESTATUTO SOCIAL

1. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art.1º – A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil também designada pela sigla, BLL é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro à Rua Visconde de Nacar, 1510, conjunto 805, Edifício New Concept, Centro, Curitiba, Paraná.

Art.2º - A Associação tem por objeto social:

I – organizar, promover o funcionamento e desenvolver um mercado livre e aberto, para negociação de mercadorias, ativos financeiros, índices, serviços e suas derivações (bolsa de mercadorias e futuros; atividades de organizações associativas empresariais);

II – oferecer sala de negociações, na qual serão realizadas as operações com toda infraestrutura necessária;

III – estabelecer normas, organizando o sistema de negociações, observando padrões éticos, como também dirimir dúvidas nas operações nela realizadas;

IV – atuar no desenvolvimento do setor agropecuário e de agronegócios no Brasil, assim como na implantação e fortalecimento dos negócios com produtos desses setores, inclusive pregões públicos para aquisições de bens e serviços de órgãos públicos, ou privados.

§1º. A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil poderá celebrar termos e contratos com outras entidades, desde que relacionados ao objeto social.

§2º. A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades, cobrará taxas, emolumentos e contribuições, na forma estabelecida pelo seu Conselho de Administração.

Art.3º – O prazo de duração é indeterminado.

Art.4º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

2. PATRIMÔNIO SOCIAL E TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art.5º – O patrimônio social constituído por bens móveis e imóveis, sistemas de informática, softwares, direitos e ativos tangíveis e intangíveis é representado por 150 (cento e cinquenta) títulos patrimoniais.

Parágrafo único. Os títulos patrimoniais dão direito de voto ao proprietário nas Assembléias, bem como sua candidatura para cargo no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 6º. O quadro social da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Associados instituidores: detentores dos títulos patrimoniais de número 001 a 015, nos quais consta - expressamente - a menção a qualificação de instituidor;

II - Corretoras associadas: sociedades corretoras de mercadorias detentoras dos demais títulos patrimoniais da BLL (016 a 150).

§1º. As corretoras associadas não detentoras do título patrimonial até a data de constituição formal da presente associação (arquivamento do estatuto), estarão sujeitas aos critérios de admissão fixados pelo Conselho de Administração.

§2º. Os associados instituidores além de possuírem as prerrogativas dos artigos 14, gozam dos demais direitos previstos para as corretoras associadas.

Art. 7º - Ao término de cada exercício social, o valor do Patrimônio Social da Bolsa deve ser atualizado, em função:

I – dos resultados do exercício social, em conformidade com as demonstrações financeiras;

II – da correção monetária do Patrimônio Social;

III – do aproveitamento das reservas e superávits de exercícios anteriores.

Art. 8 – Os títulos patrimoniais de emissão da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, cujos proprietários estejam em dia com suas obrigações perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, poderão ser livremente transferidos.

§1º. A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil não considerará pedido de transferência de título patrimonial cujo titular estiver em falta com suas obrigações.

§2º. A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil cobrará do novo titular do título (adquirente) taxa sobre a transferência do título patrimonial, a ser fixada periodicamente por seu Conselho de Administração.

§3º. Ocorrendo alienação de controle do capital social de titular pessoa jurídica, será cobrada taxa de transferência do título patrimonial correspondente.

§4º. A venda ou qualquer outra forma de alienação do título patrimonial de Associado da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil implicará, para o alienante, a imediata perda da condição de Associado e dos respectivos direitos inerentes a essa condição.

Art. 9º – A propriedade de título(s) patrimonial (ais) obriga seu titular ao pagamento das contribuições e dos emolumentos devidos à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, fixados por seu Conselho de Administração.

Art. 10 – O título patrimonial da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil garante privilegiadamente, mediante caução oponível a terceiros, os débitos do Associado para com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou para com qualquer de seus Associados, originados de operações realizadas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou por ela regulamentadas, bem como de obrigações de qualquer natureza do Associado para com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e/ou seus demais Associados.

§1º. Previamente à admissão de Associado, seu título deverá ser caucionado em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que poderá, inclusive, sub-rogar a caução.

§2º. Incorrerá em mora o Associado que não pagar seus débitos ou não liquidar, no prazo regulamentar, qualquer operação de sua responsabilidade efetuada nos sistemas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

§3º. Verificada a mora, fica a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil autorizada, na forma dos Regulamentos, a executar a caução do título, podendo ainda, a seu critério, levá-lo a leilão, caso em que colocará à disposição de quem de direito o eventual saldo apurado após dedução dos débitos existentes, bem como das despesas de cobrança e execução.

§4º. Se o resultado do leilão a que se refere o parágrafo anterior não for suficiente para cobrir o débito, o ex-titular permanecerá devedor pelo saldo remanescente, sujeitando-se à cobrança na forma de direito.

3. ASSOCIADOS DA BOLSA

Art. 11º - Somente poderão ser admitidos, como associados da Bolsa as pessoas jurídicas e/ou físicas que atendam às exigências estabelecidas neste estatuto e demais resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração tem o poder discricionário para deliberar quanto à admissão de novos membros, bem como a demissão e exclusão dos direitos dos associados, sendo que nos casos de exclusão e demissão deverá o Conselho de Administração apresentar justa causa para tal deliberação, a qual estará sujeita a recurso à Assembléia Geral que deliberará sobre o recurso, por maioria de votos.

Art. 12 - Aprovada a admissão, o sócio entrará em pleno gozo dos direitos respectivos, assumindo os deveres correspondentes.

§1º. Não sendo aprovada a admissão, o candidato terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da reunião do Conselho de Administração em que foi deliberada a recusa de sua admissão, para alienar o título patrimonial. Caso contrário, terá seu título levado a leilão;

§2º. No caso de o título patrimonial ter sido leiloado, do resultado apurado com a venda, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil deduzirá as despesas incorridas com o leilão, os emolumentos e os demais créditos eventualmente existentes em seu favor e colocará o saldo à disposição de quem de direito, aplicando-se, nesse caso, no que couber, o disposto no § 4º do artigo 10 deste Estatuto Social.

Art. 13 - São direitos de todos associados da Bolsa:

I – participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que em dia com suas obrigações;

II – autuar como corretora de mercadorias (pessoas jurídica), desde que devidamente capacitada para tal atividade e atenda as exigências contidas neste Estatuto;

III – utilizar os serviços e receber informações da Bolsa;

IV – recorrer à Bolsa para arbitramento da negociação realizada, inclusive o pedido de instalação do Juízo arbitral;

Parágrafo Único – O associado da Bolsa, no caso de pessoa jurídica, deverá designar, entre seus administradores, o representante para exercer os direitos e obrigações sociais previstos neste estatuto.

Art. 14 – Sem prejuízo dos direitos assegurados no artigo anterior, os associados instituidores detém a prerrogativa exclusiva de:

I - indicar dois membros efetivos do Conselho de Administração e um suplente;

II - vetar proposta de reforma do Estatuto Social;

Parágrafo único. Os direitos referidos nos incisos I, II, serão exercidos desde que aprovados pela maioria dos associados instituidores.

Art. 15 - São deveres dos associados da Bolsa:

I – respeitar e cumprir fielmente a legislação em vigor, este estatuto, os regulamentos da Bolsa bem como as decisões do Conselho de Administração e do Juízo Arbitral;

II – acatar as decisões das Assembléias Gerais e resoluções do Conselho de Administração;

- III – subordinar-se à fiscalização dos órgãos de Administração da BLL, bem como prestar esclarecimento e informações que lhe forem demandados pela Bolsa;
- IV – obedecer às tabelas de custos e emolumentos fixadas pela BLL;
- V – cumprir fielmente os compromissos assumidos em transações regulamentadas pela BLL;
- VI – conservar sigilo nas operações e nos serviços prestados;
- VII - adesão formal a este Estatuto.

Art. 16. - A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil não responde, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus Associados, representantes e participantes dos mercados por ela administrados. Da mesma forma os associados não respondem subsidiariamente pelos encargos da sociedade.

Parágrafo único. Os associados que causarem prejuízos a terceiros, por atos não autorizados nos termos do presente Estatuto Social, responderão pessoalmente pelos mesmos, sem prejuízo das sanções estatutárias.

4. ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãos e poderes da Bolsa:

- I – A Assembléia Geral dos sócios, como órgão deliberativo e normativo máximo da entidade, com poderes amplos e gerais para decidir todos os assuntos a ela relativos;
- II – O Conselho de Administração, como órgão deliberativo, normativo e executivo, composto por diretoria eleita bi-anualmente em Assembléia Geral;
- III – O Diretor Geral, nomeado pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos.
- IV – Conselho fiscal, órgão como órgão fiscalizador, composto por diretoria eleita bi-anualmente em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os sócios diretores associados que forem eleitos para o Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal exercerão suas funções sem remuneração.

5. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Bolsa, tem poderes para decidir todos os assuntos relativos a seu objeto social.

§1º. A Assembléia Geral é integrada pelos proprietários dos títulos patrimoniais.

§2º. Na apuração de qualquer votação da Assembléia Geral deverá ser levado em consideração o número de títulos patrimoniais pertencentes a cada associado votante.

Art. 19 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, respeitada a prerrogativa dos associados instituidores;

II – eleger e destituir o presidente e vice-presidente, dentre os membros titulares do Conselho de Administração;

III – examinar, discutir e votar as propostas para cada exercício e o programa de trabalho e de investimento;

IV – examinar, discutir e votar as propostas possíveis de alteração estatutária e atualização do patrimônio social e de fixação dos valores dos títulos patrimoniais.

Art. 20 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

I – Na 1º (primeira) quinzena de junho dos anos ímpares, em data marcada pelo Conselho de Administração, com a finalidade de promover eleição que comporá este Conselho.

II – Na 2º (Segunda) quinzena de março de cada ano, para examinar, discutir e votar as propostas orçamentárias para cada exercício, prestação de contas do exercício anterior e programas de investimento e trabalho, sendo que os recursos serão aplicados integralmente

na manutenção e desenvolvimento do seu objeto social e/ou Patrimonial, particularmente em ações voltadas a apoiar os seguimentos da produção e comercialização.

§1º. A Assembléia Geral Ordinária deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º. A convocação também poderá ser feita, por associados que representem 1/5 (um quinto) do quadro social, quando o Presidente retardar, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 21 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por seu Presidente.

§1º. A convocação também poderá ser feita, por associados que representem 1/5 (um quinto) do quadro social, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração com a indicação expressa da “ordem do dia”.

§2º. Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração deixar de atender por mais de 30 (trinta) dias, o pedido referido no parágrafo anterior, A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada, diretamente, por associados que representem 1/5 (um quinto) do quadro social.

Art. 22 - As Assembléias Gerais devem ser convocadas por ofício circular, entregue aos associados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de sua realização e afixados, pelo mesmo tempo, no quadro de avisos da Bolsa.

Parágrafo Único – A convocação, além da “ordem do dia”, deve conter declaração expressa de que, em não havendo número para instalação na hora prefixada, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Art. 23 - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e, em seguida, com qualquer número.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o desempate, caso este ocorra.

Art. 24 - A Assembléia Geral deve ser presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá entre os presentes um secretário.

Parágrafo Único – O presidente da Assembléia Geral será escolhido pelos presentes, nos casos em que a convocação for efetuada nos termos do parágrafo segundo do artigo 20 e 21 deste Estatuto.

Art. 25 - Antes de instalar-se a Assembléia Geral, os associados devem assinar a Lista de Presença.

Art. 26 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral deve ser lavrada, em livro próprio, ata assinada por todos os presentes da mesma.

6. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - O Conselho de Administração o é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes sendo:

I - Dois conselheiros titulares e um suplente, indicados pelos pela maioria simples dos associados instituidores,

II - 1 conselheiro titular e 1 suplente indicados pela maioria simples dos detentores de títulos de corretoras associadas.

§1º. À exceção dos conselheiros indicados pelos associados instituidores, são condições para o cargo de Conselheiro: ter idade superior a 25 anos e ser sócio constante no quadro social vigente da sociedade detentora de título da BLL. Caso a propriedade do título esteja

para pessoa física, somente o próprio detentor do título poderá pleitear o cargo de conselheiro.

§2º. Os conselheiros indicados pelos associados instituidores deverão ter idade superior a 25 anos e ter conhecimento do mercado, podendo ou não ser detentor de título da BLL.

§3º. Os Conselheiros indicados pelo Associado Instituidor, bem como os respectivos Suplentes, poderão ser afastados e substituídos, a qualquer tempo, por sua decisão.

Art. 28 - O Conselheiro que faltar a mais de 7 (sete) reuniões seguidas ou 14 (quatorze) alternadas, será multado de acordo com resolução do Conselho de Administração.

Art. 29 - O Presidente do Conselho compete representar ativa e passiva e judicialmente a Bolsa, como também cumprir as decisões do Conselho de Administração e coordenar a administração da Bolsa.

Art. 30 - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente no caso de vacância ou impedimento temporário.

Art. 31 - O Conselho de Administração da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil reúne-se com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e delibera, validamente, com o voto da maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos em que for expressamente exigido *quorum* superior, referido nos parágrafos a seguir.

§1º. Os emolumentos, as contribuições e as taxas a serem cobrados dos Associados da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil serão fixados pelo Conselho de Administração com base no voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º. O recesso, total ou parcial, da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou de quaisquer mercados por ela operados, em situações comprovadamente emergenciais que possam afetar a normalidade dos mercados e comprometer os compromissos de boa liquidação das operações realizadas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, exigirá o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§3º. As competências privativas do Conselho de Administração, a que se referem o artigo 33 deste Estatuto Social, somente poderão ser objeto de deliberação com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§4º. Os Conselheiros indicados pelos Associados Instituidores terão a prerrogativa de votar em bloco nas reuniões do Conselho de Administração, podendo nomear um único Conselheiro para tanto.

Art. 32 – Das reuniões do Conselho de Administração da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas as deliberações tomadas.

Artigo 33 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – estabelecer as diretrizes gerais da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, zelando por sua boa execução;

II – aprovar os regulamentos e as demais normas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

III – estabelecer critérios e condições para admissão e exclusão de Associados;

IV – criar órgãos consultivos, comissões ou outras formas associativas, destinadas a estudar, propor o desenvolvimento e implementar outros procedimentos e modalidades operacionais, bem como aprimorar os existentes;

V – fiscalizar a gestão do Diretor Geral;

VI – aprovar contratações estratégicas na área de tecnologia de informação;

VII – aprovar o organograma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, definindo cargos, funções e política de remuneração;

VIII – aprovar ou impugnar a admissão de Associados da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

IX – deliberar sobre as questões concernentes aos direitos e obrigações dos Associados da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos Sociais;

- X – admitir e excluir Associados ou seus prepostos, bem como deliberar sobre a aplicação de penalidades recomendadas pelo Diretor Geral;
- XI – deliberar sobre os assuntos que o Diretor Geral deverá submeter-lhe, na forma destes Estatutos Sociais;
- XII – escolher e destituir os auditores independentes;
- XIII – submeter à Assembléia Geral, com seu parecer:
- orçamentos e programas de trabalho e de investimentos;
 - relatório e demonstrações financeiras referentes a cada exercício social;
 - proposta de atualização do patrimônio social, bem como do valor do título patrimonial;
- XIV – estabelecer, anualmente, o valor das contribuições periódicas devidas pelos associados, bem como o valor das demais contribuições, taxas e emolumentos a serem cobrados dos Associados e de terceiros;
- XV – estabelecer o número máximo de operadores que cada Associado poderá manter;
- XVI – regulamentar o Fundo de Garantia,
- XVII – julgar os Associados, seus prepostos ou representantes, nos casos de infração às normas editadas pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, bem como por práticas não-equitativas;
- XVIII – impor às pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso anterior, quando for o caso, as seguintes penalidades:
- advertência;
 - multa;
 - suspensão;
 - exclusão;
 - inabilitação, temporária ou permanente, para o exercício de cargo no Conselho de Administração e para representação perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- XIX – conhecer os recursos previstos no § 2º do artigo 34 deste Estatuto Social;
- XX – deliberar sobre pedidos de reabilitação de Associado ou de seus prepostos ou representantes.

§1º. Toda decisão de contratação de serviços, investimentos ou financiamentos que, individualmente, representarem valor superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio social da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil naquela data deverá ser, obrigatoriamente, aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - Ao Diretor Geral compete:

I – a responsabilidade de controlar as finanças, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, controlar os balancetes, pagamentos de impostos, declarações de Imposto de Renda e obtenção do SICAF;

II – a responsabilidade de controlar os funcionários e zelar pelas instalações da Bolsa, seu patrimônio;

III – buscar novos negócios para a Bolsa, corretoras e associados, bem como promover a Bolsa em si zelando pela sua imagem.

IV – dar execução à política e às determinações do Conselho de Administração, bem como dirigir todos os trabalhos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil podendo fornecer procurações ou substabelecer poderes de representação para pessoa sua confiança e responsabilidade;

V – praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, determinando os procedimentos a serem seguidos;

VI – contratar e dirigir o corpo executivo da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, incluindo os Superintendentes Regionais, bem como os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, determinando-lhes as atribuições e os poderes e destituindo-os quando entender necessário ao bom desempenho da administração da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

VII – representar a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil nos termos do mandato especial que lhe for outorgado pelo Presidente do Conselho de Administração podendo, inclusive, substabelecê-lo;

VIII – prestar informações de caráter sigiloso, envolvendo nomes e operações dos associados;

da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de seus comitentes, quando requeridas pelas autoridades competentes;

IX – encaminhar à apreciação do Conselho de Administração:

a) proposta objetivando a definição ou alteração da estrutura organizacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

b) orçamentos, planos de trabalho e de investimentos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, bem como proposta de atualização do patrimônio social e de determinação dos valores dos títulos patrimoniais de sua emissão;

c) balancetes e demonstrações financeiras apuradas mensalmente, bem como relatórios contábeis referentes a cada semestre vencido;

d) relatório de conclusão de inquéritos administrativos instaurados pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, com a proposição de penalidades, quando for o caso;

X – promover ampla fiscalização dos Associados relativamente às operações realizadas nos mercados administrados pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros documentos ligados às atividades da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

XI – suspender a negociação e/ou o registro de quaisquer mercadorias, serviços e/ou contratos admitidos à negociação ou que sejam passíveis de ser admitidos à negociação;

XII – cancelar os negócios realizados e/ou registrados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou suspender sua liquidação, nos casos de operações que contrariem normas, infringjam regulamentos ou consubstanciem práticas não-equitativas;

XIII – determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

XIV – suspender as atividades de Associado, quando a pronta proteção do interesse do mercado o exigir, com posterior instauração de processo administrativo;

XV – proibir ou estabelecer condições especiais para que os Associados ou seus clientes operem nos mercados da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

XVI – intimar, sob pena de serem impedidas de operar na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a prestar informações e esclarecimentos,

quando houver indícios de sua participação em fraude ou manipulação, susceptíveis de criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de mercadorias admitidas à negociação na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

XVII – administrar e investir os recursos financeiros da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, bem como aqueles alocados ao Fundo de Garantia, apresentando relatório ao Conselho de Administração;

XVIII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;

XIX – impor aos Associados, seus prepostos ou representantes, nos casos de infração às normas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, as penalidades, isoladas ou cumulativas, de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão.

§1º. A multa prevista na letra “b” do inciso XIX deste artigo não excederá a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação irregular.

§2º. Das decisões do Diretor Geral caberá recurso ao Conselho de Administração pela parte interessada, a ser interposto até 15 (quinze) dias após a ciência do ato recorrido, o qual não terá efeito suspensivo.

7. DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

I - Dois conselheiros titulares e um suplente, indicados pelos pela maioria simples dos associados instituidores,

II - 1 conselheiro titular e 1 suplente indicados pela maioria simples dos detentores de títulos de corretoras associadas.

§1º. À exceção dos conselheiros indicados pelos associados instituidores, são condições para o cargo de Conselheiro: ter idade superior a 25 anos e ser sócio constante no quadro social vigente da sociedade detentora de título da BLL. Caso a propriedade do título esteja para pessoa física, somente o próprio detentor do título poderá pleitear o cargo de conselheiro.

§2º. Os conselheiros indicados pelos associados instituidores deverão ter idade superior a 25 anos e ter conhecimento do mercado, podendo ou não ser detentor de título da BLL.

§3º. Os Conselheiros indicados pelo Associado Instituidor, bem como os respectivos Suplentes, poderão ser afastados e substituídos, a qualquer tempo, por sua decisão.

Art. 36 - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração.

Art. 37 - Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias, quando julgar necessário.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Conselho de Administração;
- II - Informar e solicitar ao Conselho de Administração providências capazes de sanar falhas que apurar na administração financeira;
- III - Examinar relatórios financeiros e atos administrativos de cada ano financeiro;
- IV - Opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe forem submetidos;
- V - Formar processo sobre irregularidades graves que apurar, encaminhando-o ao Conselho de Administração.

8. DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 40 – Fica instituído, na Bolsa, que qualquer litígio originado do presente estatuto e quaisquer de seus desdobramentos será definitivamente resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem - Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com tal Regulamento.

Parágrafo Único – O juízo arbitral será instaurado por solicitação de associados ou terceiros, aos quais, desde logo cumprirá indicar seus árbitros, conforme regulamento da ARBITAC.

Art. 41– O juízo arbitral baseará suas decisões nos regulamentos da Bolsa, ou, na sua falta, na legislação comercial que for aplicável à espécie, nos usos e costume mercantis ou ainda, na equidade.

Parágrafo único – A decisão do juízo arbitral produzirá entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença judicial e valerá como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, VII do Código de Processo Civil.

Art. 42 – Ao juízo arbitral serão afetos os casos de divergência sobre a execução e liquidação de operações, por solicitação de uma das partes.

9. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43 – A fusão ou incorporação da Bolsa ou, ainda, a incorporação pela Bolsa, depende da aprovação da assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Art. 44 – A dissolução da Bolsa depende da aprovação, em reunião da Assembléia Geral, por 2/3 (dois/terços) dos seus associados.

Art. 45 – A reunião da Assembléia Geral, que aprovar a dissolução, deve nomear o liquidante determinando o modo e o prazo da liquidação.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, rege-se-á o patrimônio de acordo com a titularidade dos títulos, na proporção de cada valor patrimonial.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – O exercício social da Bolsa coincide com o ano civil.

Art. 47 – A Bolsa deve elaborar demonstrações financeiras, 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e levantar os balancetes mensais.

Art. 48 – Os resultados do exercício incorporar-se-ão patrimônio social.

Art. 49 – Assembléia Geral, bem como o Conselho de Administração, no âmbito de suas respectivas atribuições, regulamentará o presente Estatuto Social visando à operacionalidade da associação, bem como a defesa de seus interesses.

Art. 50 – Toda e qualquer alteração no número de Conselheiros integrantes do Conselho de Administração e Fiscal sempre seguirá proporção de indicação (instituidores e corretores) fixada no presente estatuto, não podendo qualquer disposição estabelecer o contrário, salvo no quanto à suplência.

Art. 51 – Excepcionalmente, na constituição da associação admitir-se-á a composição provisória do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretor Geral, com mandato até 1º de junho de 2009, sendo dispensada a eleição de membros suplentes.

Art. 52 – Na Assembléia Geral realizada em 1º de junho 2009 será realizada eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o próximo biênio, com a conseqüente indicação do Diretor Geral para o período.

Art. 53 – Questões omissas neste Estatuto Social serão dirimidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral no âmbito das respectivas competências, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 12 de novembro de 2008.

Presidente

Secretária

OAB-PR 30.225